6. RECURSOS FINANCEIROS

Valores (R$)		
Global	Financiado	Contrapartida

Possui Dotação Orçamentária (Com comprovação)?					
Sim		Valor (R$):		Não	
Existe Solicitação de Financiamentos em Outros Órgãos?					
Sim		Valor (R$):		Não	

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

CT-PLAGRHI CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS			
FICHA RESUMO DA OBRA, SERVIÇO OU PROJETO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO			
PLANEJAMENTO E PESQUISA (DELIBERAÇÃO CBH/SMG 09/04 - ANEXO XIV)			
Nome:			
R.G.:		Crea:	
Endereço:			
Cep:		Cidade:	
Empresa:			
Fone:		Fax:	

8. PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS PQRH 96/99 – TEM CONHECIMENTO?

Sim:		Não:	
O Empreendimento é Compatível com as Disposições Do PQRH 96/99 e com Plano de Bacias 96/99 Aprovado Pelo CBH-SMG ?			
Sim:		Não:	
O Empreendimento Enquadra-se em Ação Relativa a Qual Prog. de Duração Continuada (PDC's 1 a 12)?			
Sim:		Não:	
PDC:			

9. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE O EMPREENDIMENTO JULGADOS IMPRESCINDÍVEIS

10. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO
Declaramos que estamos de acordo com o projeto elaborado, com as informações aqui apresentadas e as constantes dos demais documentos que compõem o projeto.

Nome:	
Cargo:	
RG.:	

Assinatura

Deliberação CBH/SMG 10/04

"Declara crítica a Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Jardim"

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí Mirim/Grande, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 14 da Lei nº 9.034 de 27/12/94, que estabelece que, quando a soma das vazões captadas em uma determinada bacia hidrográfica, ou em parte desta, superar 50% (cinqüenta por cento) da respectiva vazão de referência ($Q_{7,10}$), a mesma será considerada crítica e submetida ao regime especial de gerenciamento que deverá levar em conta: I - o monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos; de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas e de lançamento de efluentes; II - a constituição de comissões de usuários, supervisionadas pelas entidades estaduais de gestão dos recursos hídricos, para o estabelecimento, em comum acordo, de regras de operação das captações e lançamentos; III - a obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recursos hídricos, com metas estabelecidas pelos atos de outorga;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 11 da Lei nº 9.034 de 27/12/94, que estabelece que o gerenciamento dos recursos hídricos deverá ser feito segundo orientações estabelecidas pelos planos de bacia, em conformidade com o artigo 17 da Lei Estadual 7.663/91;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13, parágrafo único da Lei nº 41.258 de 31/10/96, que estabelece que, caso haja a necessidade de readequação das outorgas pelo aumento da demanda ou a insuficiência de águas para atendimento aos usuários, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE deverá fixar as novas condições da outorga, observando os critérios e normas estabelecidas nos Planos de Bacia e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;
CONSIDERANDO estudos desenvolvidos pelo DAEE, a quem compete outorgar e fiscalizar os usos dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Estadual 7663/91, constataram que a soma das vazões captadas cadastradas na Bacia do Ribeirão do Jardim já comprometem mais que 50% (cinqüenta por cento) da respectiva vazão de referência ($Q_{7,10}$);
CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE ao CBH/SMG, informando da situação de criticidade da Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Jardim e solicitando a inserção das conclusões deste estudo, no Plano de Bacia do Sapucaí-Mirim/Grande;
CONSIDERANDO que o Plano de Bacia do Sapucaí-Mirim/Grande constatou que a sub-bacia do Ribeirão do Jardim apresenta indicie de utilização maior que 50% da $Q_{7,10}$, porém não estabeleceu as normas e critérios a serem observados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, quando da análise dos processos para emissão de outorga de uso de recursos hídricos, principalmente, quando da necessidade de sua readequação;
Considerando o Parecer Técnico da CT-OL (Câmara Técnica de Outorgas e Licenças) n° 01/04, no qual a CT-OL acolhe os estudos e as recomendações contidas no relatório elaborado pelo DAEE/BPG e propõe ao CBH/SMG declarar a bacia do Ribeirão do Jardim, como crítica.
DELIBERA:.
Artigo 1º - Fica declarada crítica a Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Jardim, tendo em vista o que estabelece a Lei Estadual 9034/94, que em seu artigo 14 diz que será considerada crítica a Bacia Hidrográfica, ou parte dela, cuja soma das vazões captadas seja superior a 50% da vazão de referência.
Artigo 2º - A CT-OL (Câmara Técnica de Outorgas e Licenças), terá a finalidade de propor, após amplo estudo e discussão, as normas e critérios a serem incluídos no Plano de Bacia do Sapucaí-Mirim/Grande, os quais deverão nortear as análises dos processos de outorga de uso de recursos hídricos, de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. Tais ações deverão ser alicerçadas pelos estudos desenvolvidos pelo DAEE/BPG em fevereiro/2004, consubstanciado no relatório denominado "Estudo da Situação dos Recursos Hídricos na Bacia do Ribeirão do Jardim".
Artigo 3º - Até que as normas e critérios de que trata o artigo 2º sejam aprovados pelo CBH/SMG, fica recomendado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, como Órgão outorgante dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, a utilização dos seguintes critérios:
I - Priorizar os usos de recursos hídricos de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Lei 9034 de 27/12/94;
II - Deferir os requerimentos de outorga de uso de recursos hídricos cujas vazões captadas possam ser regularizadas por reservatórios, mantendo-se um residual mínimo à jusante igual ou maior que o valor do Q7,10;
III - Deferir os requerimentos de outorga de uso de recursos hídricos cujas vazões captadas à fio d´água possam ser enquadradas como usos não consuntivos, desde que exista a disponibilidade hídrica necessária;
IV - Deferir os requerimentos para barramentos novos ou para a regularização de barramentos existentes, desde que sejam atendidos os preceitos técnico-legais pertinentes;
V - Indeferir os pedidos de outorga para novos empreendimentos e suspender os processos de regularizações e renovações de uso de recursos hídricos na Bacia do Ribeirão do Jardim que não se enquadrem nos incisos II e III, até a conclusão e aprovação pelo Comitê, dos trabalhos referidos no artigo 2º;
Parágrafo Primeiro – Ao deferir os requerimentos citados nos itens II, III e IV, o DAEE deverá observar a ordem de protocolo dos pedidos;
Artigo 4º - Fica a Câmara Técnica a que se refere o artigo 2º desta deliberação, responsável pela avaliação prévia sobre o acolhimento de eventuais pleitos dirigidos ao CBH/SMG, que direta ou indiretamente possam produzir efeitos mitigadores que beneficiem o atual estado de criticidade hídrica da Bacia do Ribeirão do Jardim;
Artigo 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH/SMG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-3.506, de 31-8-2004

Dispõe sobre a distribuição de cargos de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto às Unidades de Ensino e Pesquisa abaixo relacionadas, os seguintes cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, art. 1°, inciso I:

UNIDADES/ÓRGÃOS		Nº CARGOS
ECA	Escola de Comunicações e Artes	03
EERP	Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto	01
EEFE	Escola de Educação Física e Esporte	04
EESC	Escola de Engenharia de São Carlos	02
ESALQ	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"	06
EP	Escola Politécnica	03
FAU	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	04
FCF	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	01
FD	Faculdade de Direito	02
FE	Faculdade de Educação	01
FEA	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade	03
FFCLRP	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	02
FFLCH	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas	03
FM	Faculdade de Medicina	18
FMRP	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	02
FO	Faculdade de Odontologia	07
FOB	Faculdade de Odontologia de Bauru	03
FORP	Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto	03
FSP	Faculdade de Saúde Pública	01
IB	Instituto de Biociências	03
ICB	Instituto de Ciências Biomédicas	01
IF	Instituto de Física	02
IFSC	Instituto de Física de São Carlos	01
IME	Instituto de Matemática e Estatística	01
IP	Instituto de Psicologia	02
IQ	Instituto de Química	04

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot./Proc. USP 2004.1.14656.1.4, 2004.1.455.22.4, 2004.1.221.39.8, 2004.1.1307.18.0, 2004.5.388.11.7, 2004.5.397.3.5, 2004.1.509.16.2, 2004.1.14713.1.8, 2004.1.711.2.6, 2004.1.1147.48.5, 2004.1.1564.12.4, 2004.1.13716.1.3, 2004.5.372.8.3, 2003.1.1728.8.8, 2003.5.819.1.0, 2004.1.653.5.0, 2004.5.337.17.2, 2004.1.481.23.3, 2004.1.2653.25.2, 2003.1.388.58.5, 2004.1.781.6.7, 2003.1.656.41.5, 2004.1.720.42.4, 2004.1.779.43.7, 2004.1.534.76.0, 2004.1.808.45.3, 2004.1.425.47.3 e 2004.1.640.46.3).

Portaria GR-3.508, de 9-9-2004

Dispõe sobre a eleição do representante dos Institutos Especializados, junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos Institutos Especializados junto ao Co e seu respectivo suplente, mencionado no inciso VII do art. 15 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Artigo 2 - A eleição realizar-se-á em 7-10-2004, das 11:30 às 12 horas, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Centros de Biologia Marinha e de Energia Nuclear na Agricultura e dos Institutos de Eletrotécnica e Energia, de Estudos Avançados, de Estudos Brasileiros, de Medicina Tropical e de Relações Internacionais, para participarem da eleição mencionada no art. 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no "caput" do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.

Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição do Representante dos Institutos Especializados junto ao Conselho Universitário", e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas das palavras "Titular" e "Suplente", respectivamente.

§ 2º - A escolha poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado a um dos Institutos ou Centros, mencionados no § 1º do art. 2º desta portaria.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e um para suplente.

§ 4º - Para a votação do suplente deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, respeitado o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Terminada a eleição será elaborada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e pelos presentes, dela constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-3.509, de 10-9-2004

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, na Escola de Engenharia de São Carlos, junto ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo, 2 cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1°, inciso I.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (Proc. USP 2004.1.1518.18.1 e 2004.1.1524.18.1).

Portarias do Reitor

De 31-8-2004

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, os servidores a seguir relacionados para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão a serem instaurados nas Unidades/Órgãos da USP, pelo prazo de 1 ano a contar da publicação desta Portaria: Áurea Aparecida Siscati, César Franco Brambila, Fabricio Henrique Marques, João Antonio Aparecido Salla, José Aparecido Requena, Marcio Ruiz Calancha, Maria Aparecida Rodrigues de Lá Hóz; Proc. USP 2002.1.26553.1.9.

De 3-9-2004

Designando, nos termos do artigo 51 da Lei 8.666, de 21-6-93, e suas alterações posteriores, os membros a seguir relacionados para integrarem a Comissão de Licitação para projetos e obras que envolvam especificamente o campus USP Leste: Membros efetivos - Bela. Sandra Cristina Campos (Presidente), Prof. Dr. Carlos Reynaldo Toledo Pimenta, Arq. Sérgio Luiz de Assumpção, Bela. Lílian Matiko Matsuda; Membros suplentes - Prof. Dr. Dagoberto Dario Mori, Eng. Jetro Echterhoff Takatohi e Arq. Rogério Bessa Gonçalves.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria PRCEU-9, de 10-9-2004

Extingue a Comissão Especial da Comissão de Patrimônio Cultural (CPC), criada com o objetivo de elaborar plano de restauração e ocupação do imóvel conhecido como "Casa de Dona Yayá"

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, considerando:

a publicação da Resolução que baixou o Regimento do Centro de Preservação Cultural estabelecendo, inclusive, composição para seu Conselho Deliberativo e;

que o Centro de Preservação Cultural instalou-se no imóvel "Casa de Dona Yayá", baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica extinta a Comissão Especial da Comissão de Patrimônio Cultural (CPC), criada pela Portaria PRCEU-1, de 10-3-98, com o objetivo de elaborar plano de restauração e ocupação do imóvel conhecido como "Casa de Dona Yayá" (à Rua Major Diogo, 353, São Paulo, SP).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Retificação do D.O. de 10-6-2004

No Proc. 2003.1. 2573.18.5, Contratante: Escola de Engenharia de São Carlos, Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda., onde se lê: Resumo do 9º Termo de Aditamento de Contrato, leia-se: Resumo do 2º Termo de Aditamento de Contrato.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicados

Edital 26/2004 - Concurso de Livre-Docência.

Abertura de Inscrições ao Concurso de Títulos e Provas visando à obtenção do Título de Livre-Docente, no Departamento de Física e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 25-03-04, estarão abertas, pelo prazo de 20 dias, a contar da primeira publicação deste edital, das 9 às 11 e das 14 às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, as inscrições ao concurso público de Título de Livre-Docente, no Departamento de Física e Matemática, para as áreas de conhecimento, nos termos do Regimento Geral da USP e do Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, abaixo relacionadas:

Área de Conhecimento: Física

Especialidade I: Ótica e Espectroscopia Ótica

Teoria da relatividade® Ótica ondulatória e principio de Huygens. Reflexão e refração. Ótica geométrica. Principio de Fermat. Espelhos e lentes. Interferência. Interferômetros de Fabry - Perot e Michelson. Difração. Principio de Huygens - Fresnel. Difração de Fresnel. Difração de Fraunho-fer. Difração de raios X.® Velocidade da luz. Experimento de Michelson-Morley. Velocidade da luz na matéria. Polarização e cristais óticos. Luz e matéria. Amortecimento. Dispersão. Espalhamento.

Osciloscópio de raios catódicos. Reflexão, refração e medidas do índice de refração.

Experiências com microondas. Espelhos planos e esféricos. Lentes: convergentes e divergentes. Experiência de Interferência e Difração. Experiência com Redes de difração.